



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 217, do Livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: 8PPLB7JU

DECRETO nº. 2770/2016.

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, INSTAURADA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL nº. 2.716/2016, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Especial de Sindicância nº. 01/2016, em que figuram como sindicados os servidores municipais Ana Helena Machado (servente) e Fábio Aparecido Alves (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), pelo seu Presidente pleiteando a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO plausível o pedido;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica prorrogado em mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa nº. 01/2016, em que figuram como sindicados os servidores municipais Ana Helena Machado (servente) e Fábio Aparecido Alves (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), instaurada na forma do Decreto Municipal nº. 2.716, de 07 de abril de 2016.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 09 de dezembro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

DECRETO nº. 2771/2016.

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE, INSTALADA NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL nº. 2.751, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2016, em que figura como processado Paulo Henrique dos Santos, pelo seu Presidente pleiteando a prorrogação do prazo por mais noventa (90) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 10, da Lei Ordinária nº. 3.857, de 14 de Março de 2016, que dispõe sobre o processo administrativo disciplinar no âmbito municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO plausível o pedido;

D E C R E T A:-

ART. 1º- Fica prorrogado em mais noventa (90) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2016, em que figura como processado Paulo Henrique dos Santos, instaurado na forma do Decreto Municipal nº. 2.751, de 12 de Setembro de 2016.

ART. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 12 de dezembro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 3 de 16

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 218, do Livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: 8PPLB7JU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 4 de 16

DECRETO nº. 2772/2016.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:-

ART. 1º- Fica estipulado o período de 14 e 15 de dezembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo ou emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2017.

§ 1º- As inscrições dos professores PEB - I e PEB - II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º- As inscrições dos docentes PEB - I que atuam na Educação Infantil, M.E.I. (Monitores de Educação Infantil) e PEB - II Sesi/Selesp deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

ART. 2º- Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.

ART. 3º- Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino;

§ 1º- Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 5 de 16

tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º- Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o cargo, e, no caso dos Professores de Educação Física, serão elaboradas listas distintas para os professores do Ensino Regular e os professores que atuam no Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

ART. 4º- Aos docentes titulares de cargo ou emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º- Quanto ao **TEMPO DE MAGISTÉRIO**:

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

- a) no seu campo de atuação: 0,5 por dia;
- b) em outros campos de atuação: 0,4 por dia;
- c) temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia;
- d) temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia.

§ 2º- É vedada a contagem de tempo de magistério concomitante.

§ 3º- Quanto aos **TÍTULOS**:

I- certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o cargo ou emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II- diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III- diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV- certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 6 de 16

V- certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI- certificados de capacitação profissional, desde que realizados a partir do ano de 2014, considerados somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 4º- Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

§ 5º- Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

1- mais idoso;

2- tempo de magistério.

ART. 5º- O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

I- O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

II- Ocorrendo saldo de “falta-aula” no final do mês, serão somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes;

III- No mês de outubro, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta-dia” a ser consignada no último dia do referido mês;

IV- A “falta-dia”, de que trata o inciso anterior, somente poderá ser abonada nos termos da legislação vigente, exceto em dias de convocação;

V- O desconto financeiro da “falta-dia” será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

§ 1º- Serão admitidas somente 02 (duas) “faltas-aula”, em horário destinado a trabalho pedagógico coletivo – HTPC, durante o ano letivo e o descumprimento deste limite será considerado infração funcional.

§ 2º- O docente deverá protocolar requerimento, na secretaria de sua escola, solicitando a utilização de suas “faltas-aula” em horário de aula ou em HTPC com, no mínimo, 01 (um) dia útil de antecedência, para que a unidade escolar possa providenciar substituto, sob pena de infração funcional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 7 de 16

ART. 6º- O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola, reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

Parágrafo único- O docente e o integrante do suporte pedagógico não poderá trocar as ausências dos dias de convocação por faltas abonadas.

ART. 7º- O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

ART. 8º- A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto Municipal será 31 de outubro do ano de 2016.

ART. 9º- A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.

ART. 10- Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º- Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º- Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

ART. 11- A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE respeitada a escala de classificação.

Parágrafo único- O docente que acumula cargo deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas contendo o documento: papel timbrado da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, carimbo e assinatura do diretor da unidade.

ART. 12- A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 8 de 16

I- Titulares de cargo ou emprego da rede municipal que terão o direito de constituir quaisquer das jornadas previstas no art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, exceto as aulas a título de carga suplementar;

II- Titulares de cargo ou emprego no Município para atribuição de carga suplementar;

III- Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se houver vaga;

IV - Candidatos estáveis;

V- Candidato à admissão por tempo determinado obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º- Na constituição da jornada de que trata o inciso I deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2016, poderá optar pela jornada integral de que trata a alínea c, inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º- Antes de constituir a jornada na forma prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE reservará aulas em número suficiente para constituir jornada parcial para os docentes com, menor pontuação na classificação.

§ 3º- Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observado o bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 4º- As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho atribuídas na fase do inciso II deste artigo.

§ 5º- Após a fase de constituição da jornada de trabalho de que trata o inciso I deste artigo, havendo aulas remanescentes, as mesmas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica II, como carga suplementar de trabalho, na forma do inciso II, cujo número, somado à jornada de trabalho, não poderá ultrapassar 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, § 2º da Lei Complementar nº. 02/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 6º- Para os Professores titulares de cargos ou empregos de Educação Básica II - Educação Física, a atribuição processar-se-á, conforme abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 9 de 16

I- constituição da jornada:

a) professores de ensino regular: na unidade escolar;

b) professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE: no Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

II- ampliação de jornada e/ou carga suplementar:

a) primeiramente, os professores do ensino regular;

b) havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

§ 7º- Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.

ART. 13- A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

I- Titular de cargo ou emprego campo de atuação da atribuição;

II- Titular de cargo ou emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III- Candidato estável;

IV- Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º- A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º- Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 3º- Os cargos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala, exceto em CMEI - modalidade creche - onde os casos de substituições dos impedimentos dos Monitores de Educação Infantil serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 4º- O docente efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número superior de aulas do seu campo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 10 de 16

de atuação, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

§ 5º- Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 6º- A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

§ 7º- Nas atribuições para a disciplina de educação física, os professores do ensino regular terão preferência sobre os professores do Serviço de Esporte, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" - SESLARE.

ART. 14- Os docentes titulares de cargo ou emprego permanente que se encontram afastados e ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.

ART. 15- A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no exercício do mesmo cargo requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º- A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE, atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início das aulas.

§ 2º- A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

- I- encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado;
- II- pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;
- III- encontrar-se em situação de afastamento.

§ 3º- Os integrantes do quadro permanente do magistério só poderão requerer remoção por permuta a cada 3 (três) anos.

ART. 16- As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial para atendimento de docentes que eventualmente estejam adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em sequência, para constituição de jornada do titular, para carga suplementar do titular e para constituição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 11 de 16

carga horária dos professores admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE.

ART. 17- O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

ART. 18- No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo ou emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º- Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º- Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

ART. 19- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ART. 20- O docente titular de cargo ou emprego permanente que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º- O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.

§ 2º- O processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme escala de classificação dos docentes por campo de atuação.

ART. 21- O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

ART. 22- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

ART. 23- Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 12 de 16

ART. 24- O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório.

ART. 25- O docente, candidato à admissão temporária que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

ART. 26- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I- Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II- Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

ART. 27- Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 28- Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

ART. 29- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

ART. 30- Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE e ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de cargo ou emprego, compatibilizando os turnos e horários de trabalho para atendimento ao acúmulo de cargo, de acordo com a classificação.

Parágrafo Único- A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I- a formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II- experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III- a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 13 de 16

ART. 31- Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

ART. 32- Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2017 no Anexo II.

ART. 33- O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

ART. 34- Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

ART. 35- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especial o Decreto Municipal nº. 2.683, de 09 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de dezembro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 219 a 229, do Livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI
Secretária Designada

ANEXO I

FALTAS DOCENTES

FALTA - AULA / FALTA DIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO DOCENTE	NÚMERO DE HORAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM "FALTA DIA"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 14 de 16

33 a 35	7
36 a 40	8

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
14/12/2016 e 15/12/2016	08h00min às 16h00min	M.E.I. PEB - I PEB - II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas; entrega de documentações e assinatura da pontuação.
Locais	PEB - I Ensino Fundamental e PEB - II: Unidade Sede de Controle de Exercício. M.E.I e PEB - I Educação Infantil e PEB - II Selslare: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
21/12/2016	07h00min	PEB - II	Atribuição de Classes e Aulas: Constituição de Jornada
	13h00min	PEB - I	
	19h00min	M.E.I	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro de 2017	07h00min	PEB - II	Ampliação de jornada, atribuição de carga suplementar, atribuição classes/aulas de afastamentos ao candidato a emprego permanente.
	13h00min	PEB - I	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		

2. DOCENTES ESTÁVEIS E CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro de 2017	07h00min	1º P.E.B - II Estável 2º P.E.B - II Temporário	Ampliação de classes e ou aulas remanescentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 15 de 16

	13h00min	1º P.E.B - I Estável 2º P.E.B - I Temporário	dos docentes efetivos aos candidatos estáveis e à admissão por tempo determinado
	15h00min	1º M.E.I Estável 2º M.E.I Temporário	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE - Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro - José Bonifácio - SP.		

Código Localizador 230HVRTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Ano II | Edição nº 437

Página 16 de 16

DECRETO nº. 2773/2016.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTES NOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

ART. 1º- Suspender o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 23 dezembro de 2016, Sexta - Feira.

ART. 2º- Ficam excluídos da suspensão dos expedientes, os serviços essenciais, a serem definidos pelo Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais, conforme ordem de serviços específicos e plantões setoriais.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 12 de dezembro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 230, do Livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: 8PPLB7JU

Portarias

PORTARIA nº. 0102/2016, DE 12/12/2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que é competência do Prefeito constituir a designação dos membros da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2017;

RESOLVE:

ART. 1º- Constituir a Comissão para Atribuição de Classes e/ou Aulas, aos docentes M.E.I; PEB - I e PEB - II da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

ALEX CARLOS PAZINI - RG nº. 42.016.003 - 6 SSP/SP, Supervisor de Ensino;

ADRIANO APARECIDO DA CUNHA - RG nº. 35.293.968 - 0 SSP/SP, Assessor de Planejamento e Gestão Escolar;

JAQUELINE DE SOUZA JOSÉ - RG nº. 15.626.395 - 6 SSP/SP, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

NEIVA MEIRELES VIEIRA - RG nº. 15.206.810 - 7 SSP/SP, Supervisora de Ensino;

SOLANGE BOT - RG nº. 28.455.847 - 3 SSP/SP, Professora de Educação Básica I.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 12 de dezembro de 2016.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 112, livro nº. 21, iniciado em 04 de janeiro de 2016.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: 8PPLB7JU